



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.671
De 21 de Março de 2016.

**FIXA O AUMENTO DAS TARIFAS
PARA O TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE SANTO ÂNGELO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É concedido um aumento nas tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo, passando a vigorar os seguintes valores:

R\$ 2,80 - a passagem geral

R\$ 1,40 - a passagem estudantil.

Parágrafo Único: Os professores municipais que comprovarem esta qualificação mediante a apresentação de atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento), na aquisição de passagens, quando efetuadas no Escritório da Concessionária, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades mensais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.581, de 02 de Março de 2015, que concedeu o último aumento das tarifas no Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 21 de Março de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

DECRETO Nº 3.671 DE 21 DE MARÇO DE 2016

FIXA O AUMENTO DAS TARIFAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e devidamente autorizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1º É concedido um aumento nas tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo, passando a vigorar os seguintes valores:

**R\$ 2,80 - a passagem geral
R\$ 1,40 - a passagem estudantil.**

Parágrafo Único: Os professores municipais que comprovarem esta qualificação mediante a apresentação de atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento), na aquisição de passagens, quando efetuadas no Escritório da Concessionária, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades mensais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.581, de 02 de Março de 2015, que concedeu o último aumento das tarifas no Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 21 de Março de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito